



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 335/06
------	---

autor DEPUTADO FERNANDO DE FABINHO	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 3º do art. 18-D do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, incluído pelo art. 6º da MP 335/2007, a seguinte redação:

“Art. 18-D.....

.....
§ 3º No prazo de cento e vinte dias, contados da última publicação, poderá ser apresentada impugnação do pedido de registro do auto de demarcação perante o Registro de Imóveis.
.....”

JUSTIFICATIVA

O prazo de quinze dias, proposto pelo texto original da MP, chega a ser aviltante, dado o imenso prejuízo decorrente de sua extrapolção por parte do atual detentor da titularidade do imóvel contido em área de demarcação.

Além da imprevisibilidade da medida proposta por auto de demarcação, o prazo de quinze dias para sua impugnação é irrisório, visto que as ações demandam contratação de representantes legais e outras providências que demandam tempo, como a juntada de documentos que consubstanciem a ação a ser impetrada.

PARLAMENTAR

